



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UASG 926665

OBJETO: contratação de serviços de telefonia fixa (digital e analógica) e de link de internet dedicada e banda larga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECISÃO Nº 01/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento quanto a condições do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.166.193/0001-98, estabelecida à Rua José Garcia, nº 415, mezanino, na cidade de Uberlândia/MG.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da possibilidade de pedido de esclarecimento na modalidade pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Federal, encontra-se no Caput do art. 23, do Decreto nº 10.024/2019: “Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”

A par do regramento de admissibilidade acima explicitado, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de esclarecimento formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo federal, foi marcada originalmente para ocorrer em 19/07/2021, conforme aviso publicado no DOU em 05/07/2021 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 159. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no § 1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 07 de julho de 2021.

1.2 LEGITIMIDADE:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

DECISÃO Nº 01/2021



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core - PE

Entende-se que a empresa é parte legítima, como interessado no certame licitatório.

1.3 FORMA:

O pedido da peticionante foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A peticionante apresentou pedido de esclarecimento referente à ausência da cláusula sobre compensação financeira por eventual atraso por parte do contratante, com fulcro no art. 40, XIV, d), da Lei 8.666/93, solicitando a sua inclusão no Edital do certame.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe destacar que está prevista a compensação financeira conforme descrito no art. 40, XIV, d), da Lei 8.666/93, sendo esta incluída como cláusula contratual na minuta contratual anexa ao Edital, por tanto, parte integrante deste, após análise do Departamento jurídico da Entidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.166.193/0001-98, o qual acolho por ser tempestivo.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação do Departamento jurídico da Entidade, decido pela procedência do pedido formulado, incluindo no Edital a cláusula mencionada.

Nada mais havendo a informar, publiquem-se a resposta e o Edital retificado no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Entidade.

Recife, 08 de julho de 2021.

Poliana Braga de Andrade Vieira

Pregoeira

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

DECISÃO Nº 01/2021